



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 253 , DE 20 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a estrutura da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XX do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 120, de 5 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, que disciplina a participação de membros do MPDFT em eventos externos, a realização de eventos internos e o apoio a eventos propostos por membros do MPDFT junto à ESMPU;

CONSIDERANDO o excesso de demandas de ações de treinamento encaminhadas à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Parte Geral

Art. 1º Definir a estrutura e as atribuições da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros.

Art. 2º A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM tem como atribuição precípua buscar o aprimoramento técnico dos membros do MPDFT.

Art. 3º A CAM será integrada pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça, um Procurador de Justiça, dois Promotores de Justiça e um Promotor de Justiça Adjunto.

§ 1º Os integrantes da CAM serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, por meio de Portaria, sem prejuízo de suas demais atribuições.

§ 3º Os membros nomeados permanecerão nas atividades da Comissão por dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos consecutivos.

Art. 4º A CAM terá a seguinte estrutura administrativa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- I. Presidência, que será exercida pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- II. Coordenação Administrativa, que será exercida por um Procurador de Justiça;
- III. Coordenação Pedagógica, que será exercida por todos os integrantes da CAM;
- IV. Assessoria de Apoio Operacional, que será exercida por um servidor.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos integrantes da CAM.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da CAM

Art. 5º Compete aos integrantes da CAM:

- I. realizar anualmente o Levantamento de Necessidade de Treinamento – LNT dos Membros do MPDFT, que subsidiará a elaboração do Plano de Aperfeiçoamento de Membros;
- II. propor projetos de cursos e de outras atividades necessárias para o aperfeiçoamento dos membros;
- III. avaliar continuamente os resultados das atividades realizadas;
- IV. propor a criação de Grupos de Estudos e Pesquisa, temporários e permanentes, com temas de interesse da Instituição;
- V. desenvolver outras ações envolvendo o aperfeiçoamento e capacitação de membros em atendimento a determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete à Presidência da CAM:

- I. aprovar, com anuência do Procurador-Geral de Justiça, o planejamento dos cursos propostos pela comissão;
- II. manifestar-se nos pedidos de cursos externos dos membros do MPDFT encaminhados pela Coordenação Administrativa;
- III. autorizar a realização de ações internas de TD&E;
- IV. autorizar o número de vagas a serem oferecidas para membros em cursos externos;
- V. encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os pedidos de afastamento de membros com interesse em participar de ações externas de treinamento.

Art. 7º Compete a Coordenação Pedagógica da CAM:

- I. proceder ao Levantamento de Necessidade de Treinamento – LNT, preferencialmente no segundo semestre;
- II. elaborar o Plano de Aperfeiçoamento de Membros, levando em consideração os resultados obtidos no LNT;
- III. submeter o planejamento das ações de TD&E à aprovação da presidência da CAM;
- IV. fornecer todas as informações necessárias para realização das ações de TD&E propostas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V. encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação Administrativa, os projetos básicos dos cursos internos a serem realizados com instrutoria interna do MPDFT, contendo as seguintes informações:

- a) nome da ação de treinamento;
- b) justificativa;
- c) objetivo geral;
- d) objetivo específico;
- e) público-alvo;
- f) indicação da instrutoria interna;
- g) carga horária;
- h) quantidade de pessoal a ser capacitado;
- i) prováveis datas;
- j) local de realização;
- k) valor a ser pago para instrutor interno;
- l) uma pesquisa de preço sobre o tema;

VI. determinar que a Assessoria de Apoio Operacional divulgue, no início de cada semestre, por intermédio da *intranet*, o planejamento dos cursos internos a serem realizados;

VII. elaboração do termo de referência, conforme padrões estabelecidos na Portaria Normativa/DG n.º 18, de 12 de maio de 2009, para contratação de profissional ou empresa para ministrar ação interna de TD&E.

Parágrafo único. Os projetos básicos e os termos de referências para realização de ações internas de TD&E serão obrigatoriamente assinados por um dos integrantes da CAM e autorizados pelo Presidente.

Art. 8º Compete à Coordenação Administrativa da CAM:

I. encaminhar à Diretoria-Geral, no início de cada semestre, com anuência da Presidência da CAM, o planejamento das ações internas de TD&E a serem realizadas;

II. coordenar a realização das ações de treinamento;

III. acompanhar todos os procedimentos realizados pelo DGP para realização das ações internas de TD&E;

IV. opinar sobre a realização de cursos e eventos externos e internos propostos por membro não relacionados no plano semestral de atividade, condicionada à existência de recursos orçamentários, mediante prévia consulta à Presidência da CAM;

V. avaliar continuamente os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimentó e encaminhá-los aos integrantes da CAM;

VI. definir, com anuência da Presidência da CAM, o número de vagas a serem oferecidas nos cursos externos, levando em consideração a disponibilidade orçamentária;

VII. opinar sobre o processo seletivo previsto na Resolução/CSMPDF n.º 120/2011 e acompanhar os resultados dos sorteios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 9º A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros compete:

- I. auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração de projeto básico ou termo de referência das ações internas a serem ministradas para membros do MPDFT;
- II. realizar uma pesquisa de preço para contratação de ações internas de treinamento;
- III. manter atualizada a página da CAM na *intranet*;
- IV. elaborar relatório anual das atividades da CAM para divulgação;
- V. realizar as tramitações de documentos e procedimentos administrativos encaminhados para CAM;
- VI. elaborar e encaminhar documentos oficiais da CAM;
- VII. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 10. A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros reunir-se-á mediante convocação de seu presidente.

Art. 11. A Diretoria-Geral do MPDFT prestará apoio técnico-operacional e de execução administrativa na implementação das ações de TD&E propostas pela CAM, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do DGP.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade do DGP:

- I. manter controle dos recursos orçamentários destinados a ações de TD&E;
- II. organizar as ações de treinamento encaminhadas ao DGP;
- III. encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça, com anuência da Presidência e da Coordenadoria Administrativa da CAM, as avaliações e certificados das ações de TD&E.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO